



TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 014/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA FRANCISCO FÁBIO DA SILVA BARBOSA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **FRANCISCO FÁBIO DA SILVA BARBOSA - ME**, com sede na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, à Fazenda Poço [REDACTED] nº S/N, Passagem, inscrita no CNPJ/MF nº 10. [REDACTED]-23, representada pelo Sr. Francisco Fábio da Silva Barbosa, cadastrado (a) no CPF/MF sob o nº 01 [REDACTED] 16, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº 001/2024 e Processo Administrativo nº 2024.03.20.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de Material Gráfico destinado a Homenagem de Cidadãos Icapuienses e Políticos do Município e Placas de Identificação Interna para suprir as necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 56.915,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e quinze reais)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONFECCÃO DE TITULOS DE CIDADÕES EM PLACA EM AÇO INOX REVESTIDO EM ACRILICO	21	R\$ 360,00	R\$ 7.560,00



	TRANSPARENTE E BORDA DOURADA, EM ESTOJO EM MADEIRA AVELUDADA NA COR AZUL MARINHO, COM FECHO EM AÇO INOX, MEDINDO 32X22CM.			
2	CONFEÇÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO EM MOLDURA EM ALUMINIO DOURADO COM DOIS VIDROS DE 02mm CADA, MEDINDO 43X33CM.	01	R\$ 275,00	R\$ 275,00
3	CONFEÇÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS EM MOLDURA EM ALUMINIO DOURADO COM DOIS VIDROS DE 02mm CADA, MEDINDO 43X33CM.	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
4	CONFEÇÃO DE MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO EM MOLDURA EM ALUMÍNIO DOURADO COM DOIS VIDROS DE 02mm CADA, MEDINDO 43X33CM	32	R\$ 300,00	R\$ 9.600,00
5	CONFEÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGENS A CELEBRIDADES POLÍTICAS DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ-CE, EM AÇO INOX, REVESTIDO EM ACRILICO TRANSPARENTE E BORDA DOURADA, EM ESTOJO EM MADEIRA AVELUDADA NA COR VERMELHO, COM FECHO EM AÇO INOX, MEDINDO 32X22CM.	98	R\$ 360,00	R\$ 35.280,00
6	CONFEÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DOS AMBIENTES DESTA CÂMARA, EM VIDRO TEMPREADO DE 08mm, COM MONTAGEM EM PROLONGADORES EM AÇO INOX, MEDINDO 70X50CM.	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
TOTAL				R\$ 56.915,00

CLÁSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar o serviço contratado;

4.3 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO(A);

4.4 - Verificar e atestar a realização do serviço contratado;

4.5 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

4.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

4.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

4.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;

4.9 - Providenciar os pagamentos da CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 - Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 5.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.5 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 5.6 - O CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 – A vigência do presente contrato é até 31/12/2024 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de aquisição dos produtos e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a aquisição dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 8.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP – M/FGV- Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO (A), as seguintes sanções.
 - a.1) Advertência.
 - b.1) Multa:
 - b. 1.1). De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago ao CONTRATADO(A), pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
 - b.1.2). De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;



b.1.3) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-offício” da CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elementos de despesas nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

14.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Icapuí e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA:

15.1 - O Prazo de execução dos serviços iniciará em até 15 (quinze) dias úteis, contados da Ordem de Fornecimento/Serviço, junto a Câmara Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 08 de abril de 2024.



Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO FÁBIO DA SILVA BARBOSA
Francisco Fábio da Silva Barbosa - ME
CNPJ nº 10. [REDACTED] 0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Kartim Bruno Silva de Sousa

CPF 050 [REDACTED] 80

02) Jorgiane da Silva

CPF 02 [REDACTED] 3-24